

Portaria nº 015/2025

Tucumã – PA, 11 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA
RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Resolução nº 007/2025 de 10 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de comprovação da união estável, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos, nos processos pendentes de análise:

- I- certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II- certidão de casamento religioso;
- III- declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV- disposições testamentárias;
- V- declaração especial feita perante tabelião;
- VI- prova de mesmo domicílio;
- VII- prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII- procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX- conta bancária conjunta;
- X- registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI- anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XII- apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII- ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XIV- escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

- XV- declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos;
- XVI- certidão de casamento emitida no exterior, na forma da lei vigente;
- XVII- Sentença judicial proferida em ação declaratória de união estável, ainda que a decisão judicial seja posterior ao fato gerador, observado o disposto no §6º deste artigo e § 1º à § 3º do art. 9º;
- XVIII- quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
 - a. Comprovantes de despesas compartilhadas: Contas de luz, água, gás, telefone, internet, aluguel ou financiamento de imóvel, condomínio, entre outras despesas pagas em conjunto pelos conviventes.
 - b. Contratos de plano de saúde: Documentos que evidenciem a inclusão do parceiro como dependente no plano de saúde do outro.
 - c. Registro de filhos adotivos: Certidões de nascimento de filhos adotados em comum, quando aplicável.
 - d. Compartilhamento de patrimônio: Documentos que evidenciem a aquisição conjunta de bens, como escrituras de imóveis adquiridos em nome de ambos, contratos de financiamento de veículos em conjunto, entre outros.
- XIX - com a finalidade de demonstrar o preenchimento dos requisitos da união estável: convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de se constituir família, o IPMT poderá recorrer a prova testemunhal, neste caso podem ser arrolados como testemunhas:
 - a. Vizinhos que residem próximos ao casal e que podem testemunhar a presença constante e visível de ambos na residência, bem como interações frequentes que indiquem uma convivência contínua e pública.
 - b. Colegas de trabalho ou de estudo que possam confirmar a presença do casal em atividades sociais e profissionais, bem como o conhecimento público sobre o relacionamento entre eles.

- c. Profissionais que prestaram serviços ao casal, como médicos, advogados, contadores, agentes comunitários de saúde, agentes de vigilância epidemiológica, entre outros, que possam confirmar a presença conjunta e o relacionamento estável ao longo do tempo.
- d. Líderes religiosos, se aplicável, que testemunharam a participação do casal em eventos religiosos ou a busca por orientação espiritual em conjunto.
- e. Outras pessoas que tenham conhecimento direto e testemunhal sobre a convivência do casal e sua intenção de formar uma família.

§ 1º A relação dos documentos dispostos no caput é exemplificativa, podendo ser complementada ou substituída por outros documentos que formem convicção quanto ao fato que se pretende comprovar.

§ 2º Quantidade mínima de 3 (três) documentos a serem apresentados conforme disposto no caput, devem demonstrar a existência de vínculo ou dependência econômica, conforme o caso, entre o segurado e o dependente.

§ 3º Para fato gerador a partir de 18 de junho de 2019, data da publicação da Lei nº 13.846, as provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.

§ 4 – Para que o benefício de pensão por morte seja concedido ao(à)companheiro(a) por período superior a 4(quatro) meses, é necessário que ao menos uma das provas de união estável tenha sido produzida em período superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao óbito.

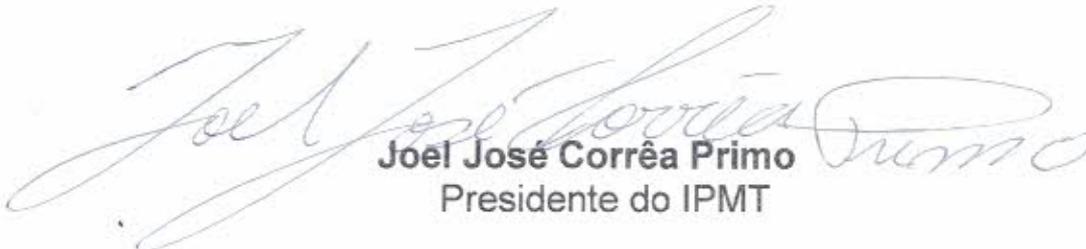
§ 5º Observando-se o disposto no inciso XVII do caput e no §3º, no caso da sentença judicial proferida em ação declaratória de união estável, o marco inicial da união fixado pelo juízo deverá ser observado pelo servidor para fins de verificação do período a que essa comprovação se refere: se a período inferior ou superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fato gerador.

§ 6º cada inciso servira para comprovação de uma prova, devendo as outras duas provas serem preenchidas com os requisitos de no mínimo outros dois incisos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de abril de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Instituto de Previdência do Município de Tucumã, Pará em 11 de abril de 2025


Joel José Corrêa Primo
Presidente do IPMT

Registrado e publicado nesta data, conforme art. 12 dos ADFT da LOM

Tucumã - PA, ___/___/___

Instituto de Previdência do Município de Tucumã